



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I

Edição Nº 737 de quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Nº de páginas: 9

SUMÁRIO:

- EXTRATO CONTRATO 04/2025 - SAAE - EXTRATO CONTRATO 04/2025 - SAAE
- DECRETO Nº 071, DE 21 DE JANEIRO DE 2025. - Regulamenta a concessão de Diárias aos Servidores Civis da Administração Municipal, do Poder Executivo e dá outras providências.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

DECRETO Nº. 071
DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Régulamenta a concessão de "DIÁRIAS" aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Capela, e considerando a necessidade de dispor normas sobre a concessão de "diárias" quando se tratar de deslocamento para fora do município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º. – Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos de agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE/SE Nº. 297, de 11/08/2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.

Parágrafo Único - A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. – A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que indicará o nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas.

Art. 3º. – Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º. – As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções Nºs. 282 e 297, de 08/08/2013 e 11/08/2016, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

SEÇÃO I Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º. – A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II Da Diária para fora do Estado

Art. 6º. – A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá valor indicado, conforme o caso no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO III Da Execução e Restrição da Diária

Art. 7º. – Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º. – O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º. – Não se concederá diária:

- I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
- II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10. – O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa e presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;
- II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração;

Art. 11 – Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

Art. 12 – Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (ex: Nota Fiscal e recibo de hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 13 – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Finais

Art. 14 – O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Executivo, sejam do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 15 – Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§ 1º – As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§ 2º – A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 16 – O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17 – no valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18 – Periodicamente, sempre que necessário, a Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções Nºs. 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 19 – Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período da viagem.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito do Município de Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito	200,00	140,00
Vice-Prefeito	200,00	140,00
Secretários e Adjuntos	200,00	140,00
Demais Servidores	145,00	115,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito do Município de Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: administracao@capela.se.gov.br
FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Prefeito	1.200,00
Vice-Prefeito	1.200,00
Secretários	1.200,00
Demais Servidores	600,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, Estado de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

Carlos Milton Mendonça Tourinho Júnior
Prefeito do Município de Capela/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela>